



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, **Dr. Paulo Guedes Pereira**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para sessão de instrução e julgamento que será realizada na **TERÇA-FEIRA, DIA 26 DE JANEIRO DE 2021**, com início às **17:00 horas**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VÍDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema “**ZOOM**”, conforme documentos anexos. Os interessados em participar, devem solicitar formulário de inscrição através do número de whatsapp (83) 98847-4016, até 24h (vinte e quatro horas) antes da Sessão.

1. **PROCESSO Nº 066/2020** – Jogo: Botafogo Futebol Clube x Mixto Esporte Clube, realizado em 16 de dezembro de 2020 – Campeonato Paraibano – Futebol Feminino. **Denunciadas:** Emily Oliveira de Lima, atleta do Botafogo Futebol Clube, incurso no Art. 254-A do CBJD e Nayara Virgínia Couto, atleta do Mixto Esporte Clube, incurso no Art. 254-A do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. FRANCISCO ASSIS FIDELIS DE OLIVEIRA FILHO.**

João Pessoa, 20 de janeiro de 2021.

Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Proc n. 066/2020

Partida: BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE X MIXTO ESPORTE CLUBE

Data: 16 de Dezembro de 2020

Competição: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL FEMININO

A **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante infra-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, perante V. Exa, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

- **EMILY OLIVEIRA DE LIMA, Atleta camisa n. 17 do Botafogo Futebol Clube, por infração ao art. 254-A do CBJD.**
- **NAYARA VIRGÍNIA COUTO, Atleta n. 07 do Mixto Esporte Clube, por infração ao art. 254-A do CBJD.**

Conforme os fatos e fundamentos que passa a expor e ao final irá requerer:

I - DOS FATOS

Da análise documental da Súmula da partida realizada no Estádio “Lourival Caetano”, constatou-se que o árbitro assim relatou o seguinte incidente:

“1 – Foi expulsa com aos 15 minutos do 2º tempo a Sra. Emily Oliveira Lima, atleta da equipe do Botafogo, por “dar um tapa” no rosto de sua adversária fora do lance de jogo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

Apesar de ter descrito como sendo um “tapa”, o árbitro da partida classificou o lance como sendo uma “atitude violenta” suficiente para retirar a adversária de campo. O que, ao nosso sentir, atrairia o comando exposto no art. 254-A do CBJD por ser uma “agressão física”.

Por não ter mais detalhes essa procuradoria fica impossibilitada de uma análise mais minuciosa do ato.

2 – Expulso o atleta Nayara Virgínia Couto Atleta da equipe do Mixto Esporte Clube, aos 17 minutos do 2º tempo, por chutar sua adversária no rosto numa disputa de bola.

II – FUNDAMENTOS DA DENUNCIA POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A DO CBJD

Diante da conduta mencionada no tópico dos fatos, restou o Denunciado passível de punição sob a tutela do art. 254-A do CBJD, ex vi:

Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente.

I – Desferir dolosamente soco, cotovelada, cabeçada ou **golpes similares em outrem**, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido;

PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

De simples leitura da súmula constata-se que a atitude das denunciadas, extrapolaram toda e qualquer ética e lealdade desportiva. Elas, de fato,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

agrediram seus adversários, como constatado pelo relato do árbitro. Incidindo, portanto, no inciso I do já mencionado art. 254-A do CBJD.

III – DO PEDIDO

Pelo exposto, postula a PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA:

1 - pelo **RECEBIMENTO** da Denúncia em desfavor de ambas as atletas, oportunidade em que, após a citação das denunciadas, seja a mesma ACOLHIDA, para aplicar as penas entabuladas alhures (art. 254-A do CBJD), respeitando ainda a sua dosimetria.

Protestamos pela produção de todos os meios de prova admitidos em Direito, ressaltando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, caput do CBJD).

Nos termos,

João Pessoa, 04 de Janeiro de 2021.

TJDF-PB

DELOSMAR MENDONÇA NETO
Procurador de Justiça Auxiliar do TJDF-PB